ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 025/2018-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de Marituba,** CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT,** brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente no Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇO** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.564.838/0001-21, com sede instalada na Travessa WE 81, nº 801 Conjunto Cidade Nova VI, Ananindeua/PA, CEP: 67.140-220, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu proprietário Sr. Antônio Carlos Franco de Almeida, brasileiro, RG 1433220-Segup/PA e CPF 235.557.342-53, residente e domiciliado na Avenida Tavares Bastos, Alameda Principal, nº 56, Conjunto Basa, Bairro Souza, Belém/PA, CEP: 66.613-140, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 010/2018-PP- SESAU- PMM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	UND	PREÇO UNIT POR EQUIP.	V. TOTAL /MÊS	V. TOTAL ANUAL
1	Compressor Odontológico	21	Und	289,00	6.069,00	72.828,00
2	Amalgamador Capsulado 110 volts	1	Und	116,00	116,00	1.392,00
3	Autoclave de 21 Litros, com câmara de esterilização	21	Und	261,00	5.481,00	65.772,00
4	Micromotor Odontológico	27	Und	87,00	2.349,00	28.188,00
5	Contra Ângulo	27	Und	87,00	2.349,00	28.188,00
6	Mocho Odontológico com 5 rodízios com duplos movimentos	25	Und	145,00	3.625,00	43.500,00
7	Negatoscópio Odontológico de Mesa 110 volts	2	Und	116,00	232,00	2.784,00
8	Aparelho de Profilaxia com Jato de Bicarbonato	11	Und	116,00	1.276,00	15.312,00
9	Destilador de Água com Sistema Digital 5 Litros	1	Und	116,00	116,00	1.392,00
10	Forno para PRP	1	Und	145,00	145,00	1.740,00
11	Forno Elétrico pra Prótese 110 volts	1	Und	116,00	116,00	1.392,00
12	Destilador para Prótese	1	Und	116,00	116,00	1.392,00
13	Vibrador de Gesso	1	Und	116,00	116,00	1.392,00
14	Caneta de Alta Rotação	26	Und	87,00	2.262,00	27.144,00
15	Aparelho de Raio X	3	Und	435,00	1.305,00	15.660,00
16	Equipo Odontológico Completo	26	Und	435,00	11.310,00	135.720,00
17	Cortador de Gesso	2	Und	87,00	174,00	2.088,00
18	Peça Reta	2	Und	87,00	174,00	2.088,00
19	Motor de Chicote	3	Und	87,00	261,00	3.132,00
20	Fotopolimerizador	21	Und	116,00	2.436,00	29.232,00
VALOR GLOBAL					**40.028,00**	**480.336,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:
São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 010/2018-PP- SESAU- PMM-PP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018-PP- SESAU- PMM-PP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor total do presente contrato é de R$ 480.336,00 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e trinta e seis reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data dos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.
5.6. Pela perfeita e complexa execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE procederá o pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA.
5.7. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE até o último dia útil do mês, nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos, acompanhados de uma cópia da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados pelas fiscais do contrato.
5.8. Juntamente com as notas fiscais, a empresa CONTRATADA deverá entregar na SESAU, um relatório de peças substituídas e a relação dos serviços prestados em cada equipamento através de uma ordem de serviço assinada pelas fiscais do contrato.
5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços, em 02 (duas) vias.
5.10. Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os seus tributos.
5.11. O pagamento mensal somente será efetuado, após a aprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:
6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2018

Ficha: 834
Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.301.0004.2090.0000 – Manutenção do Prog. de Saúde Bucal - PSB
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 900
Fonte de recurso: 0.1.29 – Transferências de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional Programática: 10.302.0050.2094.0000 – Média Alta Complexidade / Centro Especial Odontológico - CEO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:
9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no contrato e no instrumento convocatório.
9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção de providencias necessárias para sanar as falhas apontadas.
9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. Os serviços previstos e que serão executados nos equipamentos Odontológico do local conforme a relacionados Anexos, que consolida a totalidade dos Equipamentos deste termo, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, observando-se as seguintes condições:
9.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância as Ordens de Serviço emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
9.3. Realizar inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
9.4. Dispor sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.
9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.6. Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviços e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato. Conforme a lista de Equipamentos Anexos.
9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.
9.9. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, atendidas às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela CONTRATANTE.
9.10. Que a contratada se obrigue ao fornecimento de peças originais ou genuínas ao menor preço de mercado do local onde será realizado o serviço.
9.11. Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças em suas ordens de serviço, para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado levará em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta.
9.12. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução de serviços.
9.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
9.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.
9.15. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
9.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou pela subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n° 8.666/93.
9.18. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
9.19. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do local aonde o equipamento se encontra instalado, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
9.20. Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças. Após a execução do serviço, os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.21. Realizar os serviços objeto do presente contrato, nos equipamentos que no futuro venham a ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.
9.22. Fornecer uniformes para os funcionários e equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos equipamentos da CONTRATANTE, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados.
9.23. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois somente a CONTRATANTE ou quem indicado expressamente por ela, é parte legitima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configurações e determinar o local da entrega do objeto.
9.24. Na Manutenção corretiva a CONTRATADA prestará atendimento com a finalidade de sanar eventuais problemas nos equipamentos, assim que solicitado pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada. Na visita técnica serão levantados os pontos de falhas aparentes e após diagnóstico, se

necessário, relacionadas às peças de reposição. Feito o reparo e a revisão, o equipamento será testado, feito CHECK LIST e relatório das atividades dos reparos e das falhas encontradas juntamente com o laudo técnico. A empresa deverá dar garantias de correção dos equipamentos com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A conclusão não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos especiais como de peças de reposição não disponíveis no mercado local.

9.25. A contratada deverá executar os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, em sua sede própria, com pessoal devidamente qualificado e nos casos em que seja necessária a retirada de equipamentos dos departamentos, apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

9.26. A contratada deverá possuir no seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, como responsável técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

10.1.2. Receber os serviços nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização da prestação de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

10.1.5. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.1.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

10.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

10.1.9. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

10.1.10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação dos serviços fora das especificações contratadas;

111.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba - PA, 29 de junho de 2018.

HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT:37403842200
Assinado de forma digital por HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT:37403842200 Dados: 2018.08.31 12:33:11 -03'00'

Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
Secretaria Municipal de Saúde de Marituba
Fundo Municipal de Saúde de Marituba
Contratante

Dra. Helen Guimarães Secretária Municipal de Saúde DEC. Nº003 / 2017 Marituba - PA

A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICO:05564838000121
Assinado de forma digital por A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICO:05564838000121 Dados: 2018.08.29 12:23:15 -03'00'

A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ: CNPJ 05.564.838/0001-21
Contratada

Testemunhas:

Rosangela Medeiros Sousa
CPF: 121354452-15

Denise H. R. Ferreira
CPF: 930.952.362-04